



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

GABINETE DO VEREADOR MARONES MANOEL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 019 /2023

*DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA
ASSOCIAÇÃO SPORT COMBAT NORTE
RIOGRANDENSE DE ESPORTE E COMBATES*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 42, alínea "e" da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Sport Combat Norte Riograndense de Esportes e Combates, pessoa jurídica de direito privado, de natureza associativa, sem fins lucrativos, com sede neste município de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 17.172.026/0001-45.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pendências/RN, 21 de novembro de 2023.


MARONES MANOEL DOS SANTOS
Vereador – MDB

Denys Lizon
ACEEI
21/11/2023
10h42



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

GABINETE DO VEREADOR MARONES MANOEL

JUSTIFICATIVA

A Associação Sport Combat Norte Riograndense de Esportes e Combates é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

A referida entidade fundada desde do ano de 2013 tem como objetivo principal difundir os esportes de combate no município, incentivando principalmente crianças carentes, com projetos apresentando resultados eficazes e satisfatório no sentido de tirá-los da criminalidade, contribuindo na socialização, respeito mútuo nos comportamentos afetivos e emocionais, indispensáveis para conquistar o conhecimento teórico e prático das atividades e bem-estar pessoal e social.

Ressalte-se que a declaração de utilidade pública da associação faz-se necessária, na medida em que, para obter recursos públicos, convênios ou afins, é imprescindível que ela seja declarada como tal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.


MARONES MANOEL DOS SANTOS
Vereador - MDB